

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

CONTRATOS MAIO 2019



CONTRATOS

CONTRATOS MAIO 2019



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, ZENIVALDO RODRIGUES DOS REIS.

PROCESSO ADM Nº 103/2019.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046.2/2019
CONTRATO Nº 191.2/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no **CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pela Prefeitura Municipal a Sra. **LYDIA FONTOURA PINHEIRO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.514.691/0001-68**, com sede na Avenida Leonicio Ferreira Santos, Nº 28, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistente Social, a Sra. Hosana Silva Ferreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **ZENIVALDO RODRIGUES DOS REIS**, inscrito no **CPF sob nº 921.173.255-72 e RG nº 0733081290 SSP/BA**, situado na Rua Manoel Hilário dos Santos, 44 - Casa, Centro. Capim Grosso/BA doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 103/2019, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 25, II, c/c os arts. 13, e 55, XI da Lei 8.666/93.

Edital de Credenciamento nº 001/2019.
Credenciamento apresentado pelo **CONTRATADO** em 02/05/2019.

CLÁUSULA I – OBJETO – O presente contrato visa o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIRO EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA. (FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA)**

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado, tem como carga horária de 30 horas semanais, e está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo **CONTRATADO**, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a quantia de **R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)** mensais perfazendo o valor global de **R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais)** deduzidos os impostos, que será recolhido na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O **CONTRATADO**, ao final de cada mês, emitirá boletim de frequência dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja o original será remetida à **CONTRATANTE**.

b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC – FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será a partir da data de assinatura do contrato até 30 de novembro de 2019, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 02.06.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 8.122.6.2.029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.244.6.2.034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB
8.244.6.2.055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE
8.244.6.2.058 AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física
FONTE DE RECURSOS: 00, 28 e 29

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo contratado, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93).



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

VII - A inadimplência da Contrata, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes conseqüências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XI - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato e regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

Este contrato está vinculado a Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 55, XI e art. 25, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

10.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.66/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Credenciamento nº 001/2019.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em quatro vias de igual forma e teor.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia, 02 de maio de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA

HOSANA SILVA FERREIRA
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL
CONTRATANTE

ZENIVALDO RODRIGUES DOS REIS
CPF sob nº 921.173.255-72
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 31.359.483/0001-49

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº 248.2/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à praça 09 de Maio, S/N, centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Prefeita Sra **LYDIA FONTOURA PINHEIRO** através da **SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO** com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número **31.359.483/0001-49** neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação o Sr. Ed Carlos Neto de Oliveira** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.597.344/0001-98, situada Rua Professor Romulo Almeida, Acupe de Brotas, Salvador/BA, neste ato representado por Camila Ribeiro Cruz Barreto Costa Ferreira, CPF: 040.733.785-70, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo Administrativo nº 193/2019** e na Licitação **CONVITE nº 005/2019**, resolvem celebrar o presente contrato de **Fornecimento** mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

a) Edital de Licitação Modalidade **CONVITE nº 005/2019 - COPEL** e seus anexos;

b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 27/05/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no **CONVITE nº 005/2019**, devidamente Homologada pela Sr(a). Prefeita(a) Municipal em 27/05/2019 e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI** realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA ESCOLA OSVALDO VILAS BOAS NO BAIRRO NOVO OESTE, DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, na forma do(s) lote(s) 01, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 193/2019**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Convite nº 005/2019**.

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND	QUANT.	CUSTO UN. SEM BDI (R\$)	CUSTO UN. COM BDI (R\$)	VALOR (R\$)
1	DEMOLIÇÕES/SERVIÇOS PRELIMINARES / BOTA FORA					
1.1	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	44	R\$ 51,90	R\$ 59,99	R\$ 2.639,61
1.2	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	124,95	R\$ 13,22	R\$ 15,28	R\$ 1.909,36
1.3	DEMOLICAO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO/CONTRAPISO COM USO DE PONTEIRO, ESPESSURA ATE 4CM	M2	145,35	R\$ 9,64	R\$ 11,14	R\$ 1.619,62
1.4	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	165,18	R\$ 16,10	R\$ 19,07	R\$ 3.149,94
1.5	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE	M3	74,76	R\$ 17,98	R\$ 20,78	R\$ 1.553,74
1.6	DEMOLIÇÃO DE FORRO PVC	M2	124,95	R\$ 5,30	R\$ 6,13	R\$ 765,48
Subtotal						R\$ 11.637,75
2	SUPERESTRUTURA					
2.1	ESCOVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	8,81	R\$ 33,43	R\$ 39,60	R\$ 348,96
2.2	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO	M3	1,62	R\$ 338,08	R\$ 400,52	R\$ 649,16



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 31.359.483/0001-49

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

	MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016					
2.3	Concreto das sapatas FCK 25MPa - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,96	R\$ 338,08	R\$ 400,52	R\$ 384,50
2.4	Concreto da viga baldrame FCK 25MPa	M3	5,37	R\$ 338,08	R\$ 400,52	R\$ 2.151,27
2.5	Concreto do pilar FCK 25MPa	M3	2,59	R\$ 338,08	R\$ 400,52	R\$ 1.038,15
2.7	Ferragens: (concreto x 80kg/m³) BALDRAME	KG	429,70	R\$ 8,39	R\$ 9,94	R\$ 4.271,18
2.9	Ferragens: (concreto x 80kg/m³) SAPATA	KG	76,80	R\$ 8,39	R\$ 9,94	R\$ 763,39
2.10	Ferragens: (concreto x 80kg/m³) PILAR	KG	207,36	R\$ 8,39	R\$ 9,94	R\$ 2.061,16
2.12	Forma em tábua pinho (baldrame)	M2	54,816	R\$ 40,85	R\$ 48,40	R\$ 2.653,09
2.13	Forma em tábua pinho (pilares)	M2	19,44	R\$ 40,85	R\$ 48,40	R\$ 940,90
2.14	Forma em tábua pinho (sapatas)	M2	6,48	R\$ 40,85	R\$ 48,40	R\$ 313,63
2.18	REATERRO MANUAL APILOADO. AF_10/2017	M3	2,52	R\$ 23,30	R\$ 26,93	R\$ 67,87
2.19	Carga e transporte (bota-fora)	M3	8,81	R\$ 25,55	R\$ 29,53	R\$ 260,25
2.20	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF_03/2016	M	73,04	R\$ 32,63	R\$ 38,66	R\$ 2.823,73
subtotal						R\$ 19.167,46
3	PAREDES, PAINEIS E DIVISÓRIAS					
3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	205,20	R\$ 30,73	R\$ 36,40	R\$ 7.469,43
3.2	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO.	M	4,50	R\$ 42,74	R\$ 50,63	R\$ 227,84
Subtotal						R\$ 7.697,27
4	ESQUADRIAS DE MADEIRA, METÁLICAS, VIDROS E PORTAS					
4.1	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 4 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	16,50	R\$ 289,93	R\$ 343,48	R\$ 5.667,42
4.2	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	6,00	R\$ 20,16	R\$ 23,30	R\$ 139,82
4.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UND	3,00	R\$ 547,30	R\$ 648,38	R\$ 1.945,14
4.4	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO.	M	15,00	R\$ 42,74	R\$ 50,63	R\$ 759,45
4.5	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	6,93	R\$ 4,60	R\$ 5,45	R\$ 37,77
Subtotal						R\$ 8.549,60
5	COBERTURAS, IMPERMEABILIZAÇÃO, FORRO E TELHAS					
5.1	COBERTURAS					
5.2	REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO CAPA, COM REPOSIÇÃO DE 20% DO MATERIAL	M2	136,00	R\$ 21,53	R\$ 24,89	R\$ 3.384,57
5.3	MADEIRAMENTO	M2	40,80	R\$ 51,00	R\$ 60,42	R\$ 2.465,14
5.4	LIXAMENTO MANUAL	M2	136,00	R\$ 5,69	R\$ 6,74	R\$ 916,64
5.5	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	136,00	R\$ 4,60	R\$ 5,45	R\$ 741,20
5.6	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	22,00	R\$ 45,46	R\$ 53,86	R\$ 1.184,92
5.7	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto dn 150 mm	M	21,00	R\$ 42,10	R\$ 49,87	R\$ 1.047,27
5.8	Caixa enterrada hidráulica retangular em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, dimensões internas: 0,6x0,6x0,6 m para rede de esgoto.	UND	2,00	R\$ 359,83	R\$ 426,29	R\$ 852,58
Subtotal						R\$ 10.592,32
	IMPERMEABILIZAÇÃO					



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

5.7	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M	22,00	R\$ 29,93	R\$ 35,46	R\$ 780,12
Subtotal						R\$ 780,12
	FORRO					
5.8	FORRO EM RÉGUAS DE PVC	M2	95,33	R\$ 34,09	R\$ 40,39	R\$ 3.850,30
Subtotal						R\$ 3.850,30
6	REVESTIMENTOS					
	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS					
6.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	203,15	R\$ 6,28	R\$ 7,26	R\$ 1.474,68
6.2	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIM;CAL;AREIA) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	M2	203,15	R\$ 26,89	R\$ 31,08	R\$ 6.314,34
6.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS DIMENSÕES 20X20 CM	M2	101,49	R\$ 37,43	R\$ 44,34	R\$ 4.500,07
Subtotal						R\$ 12.289,09
	PISOS INTERNOS					
6.4	LASTRO DE BRITA, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M3	3,28	R\$ 224,29	R\$ 259,26	R\$ 851,19
6.5	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM	M2	109,44	R\$ 67,87	R\$ 78,45	R\$ 8.585,67
6.6	ARGAMASSA TRAÇO 1:5 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	4,77	R\$ 369,11	R\$ 426,65	R\$ 2.033,60
6.7	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	95,33	R\$ 26,13	R\$ 30,20	R\$ 2.879,26
Subtotal						R\$ 14.349,72
	PISO EXTERNO					
6.8	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 12 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	55,55	R\$ 86,12	R\$ 99,55	R\$ 5.529,79
Subtotal						R\$ 5.529,79
7	INSTALAÇÕES					
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
7.1	REVISAO ELETRICA, COM INSTALAÇÃO DE PONTOS DE LUMINARIAS, INTERRUPTORES E TOMADAS	VB	1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Subtotal						R\$ 5.000,00
8	PINTURA					
	PINTURA INTERNA					
8.1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, 01 DEMÃO.	M2	67,66	R\$ 8,04	R\$ 9,53	R\$ 644,80
8.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	67,66	R\$ 7,17	R\$ 8,50	R\$ 575,11
	PINTURA EXTERNA					
8.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS, 01 DEMÃO.	M2	118,15	R\$ 8,88	R\$ 10,52	R\$ 1.242,96
8.4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	118,15	R\$ 7,75	R\$ 9,18	R\$ 1.084,64
Subtotal						R\$ 3.547,51



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

8	LIMPEZA FINAL/EXPURGO					
8.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	164,16	1,01	1,20	196,99
Subtotal						R\$ 196,99

OBRA FASE 02

1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M2	51,64	R\$ 30,73	R\$ 36,40	R\$ 1.879,70
1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	0,9	R\$ 33,43	R\$ 39,60	R\$ 35,64
1.3	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,28	R\$ 338,08	R\$ 400,52	R\$ 110,14
1.4	Concreto da viga baldrame FCK 25MPa	M3	0,33	R\$ 338,08	R\$ 400,52	R\$ 132,17
1.5	Concreto do pilar FCK 25MPa	M3	0,45	R\$ 338,08	R\$ 400,52	R\$ 180,23
1.6	Ferragens: PILAR + BALDRAME	KG	70,2	R\$ 8,39	R\$ 9,94	R\$ 697,79
1.7	Forma em tábuas pinho (baldrame)	M2	3,3	R\$ 8,39	R\$ 9,94	R\$ 32,80
1.8	Forma em tábuas pinho (pilares)	M2	10,4	R\$ 8,39	R\$ 9,94	R\$ 103,38
1.9	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF_03/2016	M	4	R\$ 25,71	R\$ 30,46	R\$ 121,84
1.10	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	1	R\$ 547,30	R\$ 648,38	R\$ 648,38
1.11	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, 01 DEMÃO.	M2	58,11	R\$ 48,40	R\$ 55,95	R\$ 3.251,00
1.12	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	58,11	R\$ 8,04	R\$ 9,53	R\$ 553,79
1.13	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	17,5	R\$ 6,28	R\$ 7,26	R\$ 127,03
1.14	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIM;CAL;AREIA) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	M2	17,5	R\$ 26,89	R\$ 31,08	R\$ 543,94
1.15	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS DIMENSÕES 20X20 CM	M2	17,5	R\$ 36,25	R\$ 42,94	R\$ 751,45
1.16	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	1	R\$ 424,43	R\$ 502,82	R\$ 502,82
1.17	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	1	R\$ 101,61	R\$ 120,38	R\$ 120,38
1.18	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PEÇAS, INCLUSO FIXAÇÃO.	UND	1	R\$ 85,18	R\$ 98,46	R\$ 98,46
subtotal						R\$ 9.890,94
2	WC MASCULINO / WC FEMININO - ALUNOS					
2.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	6	R\$ 424,43	R\$ 502,82	R\$ 3.016,92



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

2.2	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	4	R\$ 101,61	R\$ 120,38	R\$ 481,52
2.3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M2	21,39	R\$ 30,73	R\$ 36,40	R\$ 778,60
2.4	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	83,46	R\$ 6,28	R\$ 7,26	R\$ 605,84
2.5	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIM;CAL;AREIA) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	M2	83,46	R\$ 26,89	R\$ 31,08	R\$ 2.594,12
2.6	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS DIMENSÕES 20X20 CM	M2	83,46	R\$ 36,25	R\$ 42,94	R\$ 3.583,77
2.7	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UND	2,00	R\$ 547,30	R\$ 648,38	R\$ 1.296,76
2.8	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	6	R\$ 547,30	R\$ 648,38	R\$ 3.890,28
Subtotal						R\$ 16.247,81
3	COZINHA					
3.1	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIM;CAL;AREIA) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	M2	52,00	R\$ 26,89	R\$ 31,08	R\$ 1.616,27
3.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS DIMENSÕES 20X20 CM	M2	52,00	R\$ 36,25	R\$ 42,94	R\$ 2.232,88
3.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UND	1,00	R\$ 547,30	R\$ 648,38	R\$ 648,38
Subtotal						R\$ 4.497,53
4	GERAL					
4.1	DEMOLIÇÃO DE FORRO PVC	M2	63,32	R\$ 5,25	R\$ 6,22	R\$ 393,85
4.2	FORRO EM RÉGUAS DE PVC	M2	86,18	R\$ 34,09	R\$ 40,39	R\$ 3.480,81
4.3	REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERAMICA TIPO CAPA, COM REPOSIÇÃO DE 20% DO MATERIAL	M2	175,72	R\$ 21,53	R\$ 24,89	R\$ 4.372,96
4.4	MADEIRAMENTO	M2	52,71	R\$ 51,00	R\$ 60,42	R\$ 3.185,03
4.5	LIXAMENTO MANUAL	M2	175,72	R\$ 6,74	R\$ 7,79	R\$ 1.368,96
4.6	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	52,71	R\$ 5,45	R\$ 6,30	R\$ 332,09
4.7	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	24,00	R\$ 53,86	R\$ 62,26	R\$ 1.494,16
4.8	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto dn 150 mm	M	112,00	R\$ 42,10	R\$ 49,87	R\$ 5.585,44
4.9	INSTALAÇÃO HIDRAULICA / HIDROSSANITARIA	VB	1	R\$ 1,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
4.10	Fossa séptica em alvenaria de tijolo cerâmico maciço, dimensões externas de 2,80mx2,20x2,80 m, volume de 3.000 litros, revestido internamente com massa única e com tampa de concreto com espessura de 8 cm	un	1,00	R\$ 1.374,16	R\$ 1.588,39	R\$ 1.588,39



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

4.11	Sumidouro em alvenaria de tijolo cerâmico maciço diâmetro 1,80m e altura 5,50m, com tampa em concreto diâmetro 1,50m e espessura 10cm	un	1,00	R\$ 1.313,30	R\$ 1.518,04	R\$ 1.518,04
Subtotal						R\$ 25.269,73
TOTAL GERAL						R\$ 159.093,93

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da **Secretaria**, acompanhada de planilha detalhada dos materiais a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeita, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, em um período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, nos locais requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do serviço;
- A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** prestação de serviço/fornecimento, que constitui o objeto deste contrato, conforme escopo, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital, no prazo máximo de **12 (doze) meses** a contar da assinatura deste instrumento.
- A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a entrega de que trata o item anterior na **Secretaria solicitante**.
- A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- Arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- Executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo materiais de primeira qualidade;
- Atender no prazo estipulado, às ordens de fornecimento e/ou prestação de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de CAPIM GROSSO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- Declarar os materiais efetivamente fornecidos.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. – O regime de execução deste contrato será **imediato**, conforme autorização de fornecimento expedida pela **Secretaria solicitante**.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da autorização do fornecimento, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Materiais efetivamente fornecidos e aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. – O preço global para execução do fornecimento de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 159.093,93 (cento e cinquenta e nove mil e noventa e três reais e noventa e três centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8.1.2 Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

8.1.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

8.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

8.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

8.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 - o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Finanças de Capim Grosso - Bahia, situada a Praça Nove de Maio, s/n, bairro Nova Morada- Capim Grosso - Bahia, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 31.359.483/0001-49

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CNDT e das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (incluindo INSS), Estadual e Municipal, bem como, a apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato, no CREA com jurisdição do local da obra (Art. 10 da Lei 6.496/77 de 7/12/1977), conforme a necessidade do serviço a ser executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

9.2 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

9.3 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

9.4 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

9.5 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

11.1. – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0003.1.006 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
ELEMENTO: 4.4.9.0.51.00 OBRAS E INSTALACOES
FONTE: 01 – REC. IMP. E TRANSF. IMP. – EDUCAÇÃO 25%
04 – CONTRIB. AO PROG. ENSINO FUND. – SALÁRIO EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.04.03 - SEC. DE EDUCAÇÃO / FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE 12.361.0003.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 40%
ELEMENTO: 4.4.9.0.51.00 OBRAS E INSTALACOES
FONTE: 19 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (40%)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Fornecimento” e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 31.359.483/0001-49

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado no fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de CAPIM GROSSO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de CAPIM GROSSO, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 31.359.483/0001-49

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso, 27 de maio de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA
CONTRATANTE

ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 24.597.344/0001-98
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____
CPF: _____



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO
OUTRO, JOSIMERE SILVA ALMEIDA.**

PROCESSO ADM Nº 103/2019.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046.3/2019
CONTRATO Nº 191.3/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no **CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **LYDIA FONTOURA PINHEIRO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.514.691/0001-68**, com sede na Avenida Leonício Ferreira Santos, Nº 28, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistente Social, a Sra. Hosana Silva Ferreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **JOSIMERE SILVA ALMEIDA**, inscrito no **CPF sob nº 051.179.045-75 e RG 13144620-75 SSP/BA**, situado na Rua do Campo, Peixe, Capim Grosso/BA doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 103/2019, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 25, II, c/c os arts. 13, e 55, XI da Lei 8.666/93.

Edital de Credenciamento nº 001/2019.
Credenciamento apresentado pelo **CONTRATADO** em 02/05/2019.

CLÁUSULA I – OBJETO – O presente contrato visa o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIRO EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA. (FOTOGRAFIA)**

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado, tem como carga horária de 24 horas semanais, e está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo **CONTRATADO**, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a quantia de **R\$ 1.008,00 (Mil e oito reais)** mensais perfazendo o valor global de **R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais)** deduzidos os impostos, que será recolhido na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O **CONTRATADO**, ao final de cada mês, emitirá boletim de frequência dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja o original será remetida à **CONTRATANTE**.

b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC – FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

O prazo para execução dos serviços será a partir da data de assinatura do contrato até 30 de Setembro de 2019, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 02.06.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 8.122.6.2.029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.244.6.2.034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB
8.244.6.2.055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE
8.244.6.2.058 AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física
FONTE DE RECURSOS: 00, 28 e 29

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo contratado, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93).



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

VII - A inadimplência da Contrata, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XI - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato e regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

Este contrato está vinculado a Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 55, XI e art. 25, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

10.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.66/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Credenciamento nº 001/2019.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em quatro vias de igual forma e teor.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia, 02 de maio de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA

HOSANA SILVA FERREIRA
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL
CONTRATANTE

JOSIMERE SILVA ALMEIDA
CPF sob nº 051.179.045-75
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO
OUTRO, NADIA GOMES DO NASCIMENTO
SILVA.**

PROCESSO ADM Nº 103/2019.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047.1/2019
CONTRATO Nº 208/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no **CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **LYDIA FONTOURA PINHEIRO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.514.691/0001-68**, com sede na Avenida Leonício Ferreira Santos, Nº 28, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistente Social, a Sra. Hosana Silva Ferreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **NADIA GOMES DO NASCIMENTO SILVA**, inscrito no **CPF sob nº 073.529.145-44** e **RG 1671691490 SSP/BA**, situado na Rua Jose de Almeida, 31, Pedras Altas. Capim Grosso/BA doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 103/2019, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 25, II, c/c os arts. 13, e 55, XI da Lei 8.666/93.

Edital de Credenciamento nº 001/2019.
Credenciamento apresentado pelo **CONTRATADO** em 07/05/2019.

CLÁUSULA I – OBJETO – O presente contrato visa o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIRO EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA. (INSTRUTOR DE FANFARRA)**

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado, tem como carga horária de 30 horas semanais, e está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo **CONTRATADO**, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a quantia de **R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)** mensais perfazendo o valor global de **R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais)** deduzidos os impostos, que será recolhido na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O **CONTRATADO**, ao final de cada mês, emitirá boletim de frequência dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja o original será remetida à **CONTRATANTE**.

b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC – FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será a partir da data de assinatura do contrato até 30 de novembro de 2019, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 02.06.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 8.122.6.2.029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.244.6.2.034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB
8.244.6.2.055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE
8.244.6.2.058 AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física
FONTE DE RECURSOS: 00, 28 e 29

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo contratado, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência da Contrata, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XI - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado a Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 55, XI e art. 25, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

10.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.66/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Credenciamento nº 001/2019.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em quatro vias de igual forma e teor.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia, 07 de maio de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA

HOSANA SILVA FERREIRA
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL
CONTRATANTE

NADIA GOMES DO NASCIMENTO SILVA
CPF sob nº 073.529.145-44
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO
OUTRO, CLEITON SANTOS DE JESUS.**

PROCESSO ADM Nº 103/2019.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046.1/2019
CONTRATO Nº 191.1/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no **CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **LYDIA FONTOURA PINHEIRO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.514.691/0001-68**, com sede na Avenida Leonício Ferreira Santos, Nº 28, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistente Social, a Sra. Hosana Silva Ferreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **CLEITON SANTOS DE JESUS**, inscrito no **CPF sob nº 865.414.855-18 e RG 16716952-43 SSP/BA**, situado na Rua do Campo, Peixe, Capim Grosso/BA doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 103/2019, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 25, II, c/c os arts. 13, e 55, XI da Lei 8.666/93.

Edital de Credenciamento nº 001/2019.
Credenciamento apresentado pelo **CONTRATADO** em 02/05/2019.

CLÁUSULA I – OBJETO – O presente contrato visa o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIRO EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA. (INSTRUTOR DE FANFARRA)**

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado, tem como carga horária de 30 horas semanais, e está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo **CONTRATADO**, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a quantia de **R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)** mensais perfazendo o valor global de **R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais)** deduzidos os impostos, que será recolhido na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O **CONTRATADO**, ao final de cada mês, emitirá boletim de frequência dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja o original será remetida à **CONTRATANTE**.

b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC – FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será a partir da data de assinatura do contrato até 30 de novembro de 2019, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 02.06.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 8.122.6.2.029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.244.6.2.034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB
8.244.6.2.055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE
8.244.6.2.058 AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física
FONTE DE RECURSOS: 00, 28 e 29

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo contratado, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93).



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

VII - A inadimplência da Contrata, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XI - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato e regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

Este contrato está vinculado a Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 55, XI e art. 25, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

10.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.66/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Credenciamento nº 001/2019.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em quatro vias de igual forma e teor.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia, 02 de maio de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA

HOSANA SILVA FERREIRA
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL
CONTRATANTE

CLEITON SANTOS DE JESUS
CPF sob nº 865.414.855-18
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, KM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM SAÚDE.

PROCESSO ADM. Nº S099/2018
CREDENCIAMENTO Nº CR S003/2018
Inexigibilidade de Licitação nº S018/2019
Contrato nº S074/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Capim Grosso - BA, inscrito no **CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. LYDIA FONTOURA PINHEIRO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - BA, inscrito no **CNPJ sob número 11.390.971/0001-01**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. AITAN OLIVEIRA GUIMARÃES ROCHA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **KM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM SAÚDE** inscrito no **CNPJ sob nº 29.376.758/0001-00** sediada Rua Mon. Senhor, 380, Planaltino, Capim Grosso/BA, adiante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por Karina Michelle da Silva Oliveira, portador do CPF/MF nº. 966.386.995-04 firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de **CREDENCIAMENTO nº S003/2018**, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. O Contrato ora celebrado, tem como carga horária estimada **06 plantões (12 horas) e 20 plantões de (24 horas) mensais**, e está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo CONTRATADO, ficando desde já a CONTRATANTE, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

3.2. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 1.055,00 (Um mil e cinquenta e cinco reais)** por cada plantão de 12 horas, perfazendo assim o valor total **estimado** mensal de **R\$ 6.330,00 (seis mil trezentos e trinta reais)** totalizando **R\$ 44.310,00 (quarenta e quatro mil trezentos e dez reais)** e **R\$ 1.895,00 (Um mil oitocentos e noventa e cinco reais)** por cada plantão de 24 horas, perfazendo assim o valor total **estimado** mensal de **R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais)** totalizando **R\$ 265.300,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais)** perfazendo o valor total do contrato de **R\$ 309.610,00 (trezentos e nove mil seiscentos e dez reais)** deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes, devendo de logo fazer o empenho global do referido.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

Parágrafo Primeiro - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo - O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo II do Edital.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo Quinto - Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade: 02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.302.0005.2.023 - Atenção Básica da Pop. Para Proc. em Média e Alta Complexidade.

Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica.

Fonte: 002 - Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15%

014 - Transferências de Recursos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;
- b) comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- d) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- f) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- j) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- k) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- l) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
- c) detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado ;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- f) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço ;
- g) designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- h) informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
- i) efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

9.2 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

10.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

10.4. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso - BA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES:



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

13.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Capim Grosso, 03 de maio de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
Prefeita Municipal

AITAN OLIVEIRA GUIMARÃES ROCHA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

KM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM SAÚDE
CNPJ sob nº 29.376.758/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____